



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 939 /2019

Em, 25 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais.

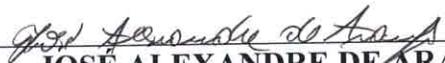
Art. 2º - Fica determinado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como salário básico mensal dos servidores municipais.

Art. 3º. O servidor efetivo no exercício de cargo de chefia ou função de confiança, poderá receber uma gratificação de função de até 200% (duzentos) por cento sobre seus vencimentos, por ato unilateral do prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 886 de 12 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 25 de Janeiro 2019


JOSE ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB